



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Contratação de Empresa para execução, em regime de empreitada global, Implantação de Recapeamento de Capa Asfáltica sob pavimentação asfáltica já existente em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - **C.B.U.Q., área total de 7.144,46m²**, na AV. José Pilonetto, no Município de Santo Expedito do Sul RS, e obras complementares necessárias à execução da empreitada, conforme projeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

AMARILDO NEGRINI, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 14h00min, do dia 15 de maio de 2018**, junto à sede administrativa do Município, no Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para execução, em regime de empreitada global, Implantação de Recapeamento de Capa Asfáltica sob pavimentação asfáltica já existente em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - C.B.U.Q., área total de 7.144,46m², na AV. José Pilonetto, no Município de Santo Expedito do Sul RS, e obras complementares necessárias à execução da empreitada, conforme projeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente, Tomada de Preços as pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto deste Edital e que cumpram os requisitos exigidos.

2.2 – DAS VEDAÇÕES LEGAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

2.2.1 – É vedada a participação nesta licitação das empresas:

2.2.1.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.1.2 – Sob processo de falência ou concordata;

2.2.1.3 – Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.1.4 – Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante;

2.2.1.5 – **Cooperativas de trabalho:**

2.2.1.5.1 - Considerando que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

2.2.1.5.2 - Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

2.2.1.5.3 - Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

2.2.1.5.4 - Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

2.2.1.5.5 - Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

2.2.1.5.6 - Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **razões pelas quais fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

3.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **10 de maio de 2018 até as 16h00min.**

3.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

3.3.1 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Registro comercial no caso empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- c) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2 - A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, ou do Município (alvará municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.3.3 – A sua Qualificação Técnica, via:

a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.

b) A Empresa licitante deverá comprovar o devido licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente para as atividades de usinagem de asfalto a quente e britagem. A empresa que não possuir usina própria poderá utilizar-se de usina de terceiros, anexando, neste caso, declaração de disponibilidade das instalações, assinada pelo proprietário da mesma, juntamente com a comprovação do licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

c) Atestado de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

g) Declaração da empresa participante do certame informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que representa a atividade de maior receita da empresa. (anexo IX)

3.3.4 – A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

3.3.5 – Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS, conforme modelo “**TERMO DE VISTORIA**” demonstrado no anexo deste Edital, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo representante da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul RS, devendo ser **nos dias 09 das 7:30h às 11:30h das 13:00h as 16:00h e dia 10 das 7:30h as 11:30h de maio de 2018**, junto ao Setor de Licitações, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento, o qual deverá ser formulado pelo fone nº (54) 3396-1188.**

3.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3.5 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

3.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

3.8 - O prazo de que trata o item 3.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 010/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 010/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.3.1. ao 3.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa).

4.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no **anexo** deste edital;

b) Planilha Orçamentária, nos moldes do **anexo** fornecido pelo Projeto Padrão contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante;

c) Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes do **anexo** fornecido pelo projeto padrão assinado pelo representante legal da licitante;

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.4 - Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou equipamentos com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação.

4.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

4.7 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

4.8 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

4.9 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base **o menor preço global**, objeto do presente edital;

5.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço;

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

5.4 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 - O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.5, deste edital).

6.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

7.1.1 - Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta”, na forma estabelecida neste Edital;

7.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

7.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta (neste caso, o envelope de nº 02 - “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvida ao interessado após homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste Edital), observando as disposições atinentes à habilitação da regularidade fiscal, conforme item 3.6.

7.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

7.1.5 - Devolver os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados.

7.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.1.7 – Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

7.1.8 – Promover diligência, em qualquer fase da licitação, diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

8.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul – RS.

8.4 Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos via e-mail: admexpeditense@gmail.com, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

8.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

9 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

9.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1 - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica, da lei-de-meios em execução e de seus créditos respectivos.

11 – DA EXECUÇÃO

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a entregar o objeto contratado, não o fazendo poderá incorrer nas sanções previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

a) Antes do início da obra, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

b) O prazo para execução da obra desta **TOMADA DE PREÇOS** é de **90 (noventa) dias da ordem de execução de serviços**.

c) Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

d) Quando da entrega da obra, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

e) Após a verificação, e consequente aprovação pelo Departamento de Engenharia, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento pela execução da obra, far-se-á:

a) O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissionais indicados pelo Município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados sempre após a liberação do setor de engenharia municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

b) O pagamento será feito com valores a serem repassados pelo Ministério do Turismo - MTUR, referentes ao Contrato de Repasse nº **841947/2016** /MTUR/CAIXA, junto à Caixa Econômica Federal, após a liberação do mesmo por aquela, bem como a contrapartida da Prefeitura Municipal.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, bem como deverá fazer constar na mesma os seguintes dizeres: “CONTRATO DE REPASSE nº **841947/2016** MAPA”, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas consoante no artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei Federal 8.666/93, **no valor de 3% (três por cento) do valor global da proposta.** Caso a licitante optar pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

13.1.1 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser depositado junto à conta de nº 8163-9 da agência 1413-3 do Banco do Brasil, em nome do Município de Santo Expedito do Sul.

13.1.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.2 As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

15.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

15.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

15.4 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

15.5 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

15.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

15.7 - A obrigação do recolhimento das obrigações previdenciárias será da empresa contratada.

15.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

15.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

15.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

15.11 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- a) I Minuta do Contrato;
- b) II Projeto Básico de Engenharia;
- c) III Planilha de orçamentária;
- d) IV Cronograma Físico-Financeiro;
- e) V Memorial Descritivo;
- f) VI Modelo Proposta de Preços, cabendo ao licitante apresentar anexo detalhado, com preços individualizados e específicos de cada item constante do orçamento;
- g) VII Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- h) VIII Declaração de Menores;
- i) IX Declaração que aceita os termos e condições do edital;
- j) X Declaração de idoneidade;
- l) XI Declaração de CNAE;
- m) XII Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- n) XIII Modelo Termo de Vistoria.

15.12 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

15.13 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dininuir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

15.14 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

15.15 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

15.16 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

15.17 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

15.19 - Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, sito na Av. José Pilonetto, nº 741, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.santoexpeditodosul.rs.gov.br ou através do e-mail admexpeditense@gmail.com.

15.20 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3396-1188.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL.

23 DE ABRIL DE 2018.

AMARILDO NEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Procuradoria Municipal.

Adelcio Molin
OAB 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

ANEXO I – MNUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RECAPEAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.484.296/0001-56, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **AMARILDO NEGRINI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portado do CPF sob o nº 49258958004 e RG sob o nº 4043104654, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**, de 15 de maio de 2018, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para execução, em regime de empreitada global, Implantação de Recapeamento de Capa Asfáltica sob pavimentação asfáltica já existente em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - C.B.U.Q., área total de 7.144,46m², na AV. José Pilonetto, no Município de Santo Expedito do Sul RS, e obras complementares necessárias à execução da empreitada, conforme projeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, ao Processo de Tomada de Preços Nº 010/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

CLÁUSULA QUARTA – O preço total para a execução da obra é de **R\$** (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

§1º O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissionais indicados pelo Município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados sempre após a liberação do setor de engenharia municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§2º A obra objeto deste edital será executada com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica, da lei-de-meios em execução.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias da ordem de execução de serviços**.

§1º Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

§2º Quando da entrega da obra, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§3º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- d) obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

- e) fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- f) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- j) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o **CONTRATANTE**, ante a reclamação que possa surgir;
- k) afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- l) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- m) responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- n) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- o) fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra;
- p) cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- q) fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE**, através de prepostos designados pela Secretaria de Obras, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 3º - A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

Santo Expedito do Sul RS,de de 2018.

AMARILDO NEGRINI

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

À Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para a execução de obra de engenharia com vistas a, Implantação de Recapeamento de Capa Asfáltica sob pavimentação asfáltica já existente em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - C.B.U.Q., área total de 7.144,46m², na AV. José Pilonetto, no Município de Santo Expedito do Sul RS, e obras complementares necessárias à execução da empreitada, conforme projeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, ao Processo de Tomada de Preços Nº 010/2018, a saber:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra para a pavimentação acima mencionada é de R\$..... (.....), sendo:
Mão-de-obra – R\$ (.....)
Materiais – R\$ (.....)

DECLARAMOS ainda o que segue:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, conforme estipulado no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e encargos inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de (.....por cento).**
7. Declaramos que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Local e data

(Assinatura e Carimbo)
Identificação (CPF e RG) do Responsável pela Empresa Licitante
RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Pilonetto, 714, Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admexpeditense@gmail.com



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

ANEXO VII – MODELO

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ Nº _____,
(Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 010/2018**, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

Santo Expedito do Sul RS, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)
(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

ANEXO VIII- MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Ao

Município de Santo Expedito do Sul - RS

Certame: Tomada de Preços n° 010/2018

Objeto: Recapeamento em Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q.

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**ANEXO XI – MODELO
DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL**

**Ao
Município de Santo expedito do Sul - RS
Certame: Tomada de Preços n° 010/2018
Objeto: Recapeamento em Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q.**

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Local, de de 2018.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**ANEXO X – MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao
Município de Santo Expedito do Sul - RS
Certame: Tomada de Preços n° 010/2018
Objeto: Recapeamento em Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q.**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2018.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO CNAE**

A empresa....., portadora do CNPJ n., com sede administrativa localizada na, n., Bairro, Município....., DECLARA, sob as penas da Lei, que: A atividade de maior receita da empresa está classificada no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sob o código: (Código e descrição do Código).

Era o que cabia declarar, do que dou fé.

...../RS, em de de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: Edital de Pregão Presencial n./2018

A empresa, portadora do CNPJ n., com sede administrativa localizada na, n., Bairro, Município....., DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

...../RS, em de de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**ANEXO XIII
ANEXO X – MODELO
TERMO DE VISTORIA**

**Ao
Município de Santo Expedito do Sul - RS
Certame: Tomada de Preços n° 010/2018
Objeto: Recapeamento em Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q.**

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 010/2018**, que a Empresa, CNPJ N.º, visitou o local das obras e serviços, sito a Av. José Pilonetto, no município de Santo Expedito do Sul RS, no dia/...../2018.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a).....(CPF/RG – CREA) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Santo Expedito do Sul RS, RS, de de 2018.

Assinatura do representante técnico da empresa

Assinatura do representante da Prefeitura de Santo Expedito do Sul